



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº.: 2026.000020.10102.01

Pregão nº.: 009/2026

Processo nº.: 2026-H62DM

ID CiudadES nº.: 2026.500E0600004.01.0010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA MILITAR A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 (DEZESEIS) VEÍCULOS TIPO REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA.

O Estado Do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria da Casa Militar**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530.0003/05, com sede na Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória/ES – Cep. 29.015.000, representada legalmente pelo seu Secretário o Sr. **Jocarly Martins de Aguiar Junior Cel PM RR – CPF: 005.158.017-98**, nomeado pelo Decreto nº 083-S, de 01.01.2019, publicada no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 855136, e a **Empresa CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16**, Inscrição Municipal: 87.114-1 Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 neste ato representado pelos **Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF/MF: 043.780.526-36 e **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, CPF: 042.607.376-27, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 (DEZESEIS) VEÍCULOS TIPO REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 (DEZESEIS) VEÍCULOS TIPO REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 127.210,40** (cento e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), perfazendo o **valor total de 12 (doze) meses de R\$ 1.526.524,80** (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 29/09/2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia 10/12/2026 concomitante ao dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 10102;
Fonte de Recursos: 1500;
Programa de Trabalho: 04.122.0019.2092;
Elemento de Despesa: 33.90.33;
Plano Interno: 001.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 76.326,40 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (es), 19 de outubro de 2026.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR – Cel PM RR
Secretário Chefe da Casa Militar
Contratante

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS Brasil Frotas
Contratada

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo as manutenções e o seguro total dos veículos para atender as demandas desta Secretaria da Casa Militar (SCM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Global Mensal	R\$ Global para 12 meses
1	Locação continuada de veículo de representação, tipo sedan médio, motor 2.0, sem motorista e sem limitação de quilometragem	Unid.	16	7.950,65	127.210,40	1.526.524,80

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de locação de 16 (dezesesseis) veículos automotores de representação, tipo sedan médio, descaracterizados, sem motorista, sem limitação de quilometragem e disponíveis em tempo integral, destinados às atividades de segurança, proteção, acompanhamento e apoio aos deslocamentos das autoridades atendidas pela Secretaria da Casa Militar.

1.3. A contratação será realizada em lote único, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a homogeneidade dos veículos, a identidade das condições de execução, os ganhos de escala e a conveniência da gestão integrada da frota.

1.4. A adoção do lote único para os 16 (dezesesseis) veículos mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada, pois todos os automóveis pertencem à mesma categoria e estarão submetidos às mesmas especificações e condições de execução. A solução favorece a padronização da frota, a uniformidade dos procedimentos de manutenção, substituição e cobertura securitária, a racionalização da gestão e fiscalização contratual e a obtenção de condições comerciais favorecidas pelo quantitativo global, sem prejuízo da competitividade.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência e as do compras.gov, prevalecerão as especificações constantes neste Termo. Portanto, para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

1.6. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 5.352-R/2023.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, haja interesse das partes e seja demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração.

1.9. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.10. O modo de disputa será o aberto nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.11. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se em razão de o objeto possuir características padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A contratação dos 16 (dezesesseis) veículos em lote único decorre dos fundamentos técnicos, operacionais e econômicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar:

1. Justificativa Técnica e Operacional

- Homogeneidade do objeto: os 16 (dezesesseis) veículos pertencem à mesma categoria de representação, tipo sedan médio, e estão submetidos às mesmas especificações técnicas e condições de execução.
- Padronização da frota: a contratação conjunta favorece a uniformidade das características de desempenho, segurança, conforto e confiabilidade necessárias às atividades de representação e proteção de autoridades.
- Gestão integrada: a centralização em uma única contratada racionaliza os procedimentos de disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição, cobertura securitária, atendimento de ocorrências, gestão e fiscalização.
- Continuidade operacional: a adoção de procedimentos uniformes e de um único canal de atendimento reduz riscos de tratamento desigual entre veículos destinados à mesma finalidade institucional.

2. Justificativa Econômica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

- Economia de escala: o quantitativo global permite aos licitantes estruturar propostas considerando a disponibilização simultânea das 16 (dezesesseis) unidades e a diluição dos custos operacionais necessários à execução do contrato.
- Competitividade: o mercado de locação de veículos dispõe de empresas com capacidade operacional para atendimento integral do quantitativo pretendido, não se verificando que a reunião das unidades em lote único constitua obstáculo relevante à participação de empresas do segmento.
- Racionalização administrativa: a contratação conjunta evita a celebração e o acompanhamento de múltiplos contratos com objeto idêntico, reduzindo custos administrativos de gestão e fiscalização.

Dessa forma, considerando a homogeneidade do objeto, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos e a existência de mercado fornecedor capaz de atender integralmente ao quantitativo, a contratação dos 16 (dezesesseis) veículos de representação em lote único mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 - Contextualização:

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SCM, por força de Lei, é o Órgão responsável pela segurança pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e seus familiares, dos Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação, quando em visita de caráter oficial ao Estado, além dos Palácios e Residência Oficial, devendo, para tanto, possuir os recursos e meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades de segurança institucional.

Destaca-se, por oportuno, que na estrutura organizacional básica da Casa Militar está inserido o Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações - NTTT/CM, em nível de execução programática, possuindo, dentre outras atribuições, a coordenação, o controle e a execução das atividades de transporte da SCM, sendo, também, responsável pela logística de transporte das autoridades atendidas.

3.2 - Justificativa:

O presente Termo de Referência detalha as condições necessárias à contratação de empresa especializada para locação continuada de veículos de representação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Casa Militar. A solução decorre do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade permanente de disponibilidade de meios de transporte terrestre adequados às atividades de segurança, proteção, acompanhamento e deslocamento das autoridades atendidas pela Pasta.

A frota própria existente é reduzida e insuficiente para atender integralmente às demandas decorrentes dos compromissos oficiais da Governadoria e da Vice-Governadoria em todo o território



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

estadual, especialmente diante da possibilidade de agendas e missões simultâneas em localidades distintas.

Os veículos serão empregados de forma intensa, em deslocamentos frequentes por todo o Estado, circunstância que exige elevada disponibilidade operacional, adequada estrutura de manutenção e mecanismos de substituição capazes de evitar prejuízos às missões institucionais.

A locação continuada permite transferir à CONTRATADA, nos limites estabelecidos neste Termo, os encargos relacionados às manutenções preventiva e corretiva, cobertura securitária e substituição dos veículos nas hipóteses de indisponibilidade, reduzindo os impactos operacionais decorrentes de falhas mecânicas, avarias, sinistros ou manutenções.

A solução também evita a necessidade de incorporação dos veículos ao patrimônio estadual e os encargos administrativos e operacionais associados à propriedade, ao mesmo tempo em que assegura veículos com características uniformes e compatíveis com as atividades de representação e proteção de autoridades.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerados conjuntamente os aspectos de disponibilidade, intensidade de utilização, elevada quilometragem, manutenção, cobertura securitária, substituição e renovação da frota, a locação apresenta-se como solução técnica, operacional e economicamente vantajosa para a Administração.

4. OBJETIVO GERAL DO TERMO DE REFERENCIA

Assegurar à Secretaria da Casa Militar a disponibilidade contínua de 16 (dezesesseis) veículos automotores de representação, tipo sedan médio, adequados às atividades de segurança, proteção, acompanhamento e apoio aos deslocamentos do Governador do Estado, do Vice-Governador e das demais autoridades atendidas pela Pasta, garantindo condições de descrição, segurança, conforto, desempenho, confiabilidade e continuidade operacional.

5. DA PROPOSTA

5.1.1. A proposta será enviada contendo marca/modelo e ano de veículo ofertado com respectivos valores.

5.1.2. A proposta deverá possuir prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo considerar todos os custos incidentes, incluindo impostos, taxas, seguros, manutenção e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.1.3. A proposta deverá contemplar todas as especificações requeridas no Anexo I deste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

5.1.4. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços propostos, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e dos documentos exigidos para comprovação da regularidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.2. O valor mensal corresponderá à locação efetivamente disponibilizada do quantitativo contratado, observadas eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Caso os serviços não sejam prestados integralmente ou em conformidade com as exigências deste Termo, poderão ser aplicadas glosas proporcionais, sem prejuízo das demais providências e sanções cabíveis.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive manutenções, reparos, licenças, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas atribuídas à CONTRATADA, não sendo permitida cobrança adicional.

7.3. O pagamento observará as condições previstas no item 6 deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. DO REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A contratação será remunerada por preço mensal, considerando o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida documentação compatível com a natureza e a complexidade do objeto, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

- a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de locação de veículos de características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;
- b) declaração de disponibilidade de estrutura operacional suficiente para assegurar a entrega, manutenção, substituição e atendimento dos veículos nos prazos estabelecidos neste Termo;
- c) declaração de conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Conforme prevê a Lei 14.133/2021 (artigos 155 a 163), para o caso de descumprimento ao previsto neste Termo, mediante a instauração do competente processo administrativo.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Considerando a natureza comum e continuada do objeto, a existência de obrigações contratuais objetivamente definidas e a ausência, no caso concreto, de circunstâncias que justifiquem a alocação extraordinária de riscos entre as partes, não será adotada matriz de alocação de riscos específica. Os riscos ordinários inerentes à execução permanecerão disciplinados pelas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das regras legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. Os serviços prestados serão avaliados conforme os seguintes critérios:

- a)** Pontualidade – Cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, relativos a entrega e substituição dos veículos, quando assim necessário.
- b)** Qualidade do objeto – Atendimento pleno a todos os requisitos e especificações constantes neste Termo;
- c)** Capacidade técnica e operacional – Demonstração, durante a execução do contrato, que possui as condições técnicas e operacionais suficientes e adequadas para atender todas as exigências contratuais;
- d)** Atendimento – Retorno ao CONTRATANTE, em prazo adequado, em relação a todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive os de natureza técnica, de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

modo que todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das disposições contratuais sejam claras e objetivas.

13. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 DA CONTRATADA

13.1.1. Disponibilizar a CONTRATANTE por meio de ticket's, até 06 (seis) lavagens (limpeza), de cada veículo, por mês, tipo interna e externa (lavar, aspirar, secar e pretinho nos pneus), em estabelecimento próprio ou definido pela mesma, em um raio máximo de 10km do Palácio Fonte Grande, sediado no Centro de Vitória/ES, mediante solicitação da CONTRATANTE;

13.1.1.1. A condução do veículo até o local de limpeza (lavagem) indicado pela Contratada será de responsabilidade da Contratante.

13.1.2. Manter os automóveis segurados por seguradoras credenciadas junto a SUSEP com cobertura total, incluindo seguro/cobertura para terceiros (danos materiais e danos corporais), serviço gratuito de remoção (guincho) em todo o Estado do Espírito Santo, cobertura para vidros/faróis/lanternas e retrovisores e, cobertura extensiva a Acidente Pessoal de Passageiro (APP-Morte e APP-invalidéz) e, especialmente, no período de execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta plenamente de quaisquer responsabilidades em relação a danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora, com seguintes valores mínimos para coberturas:

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	Até R\$ 250.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	Até R\$ 250.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 10.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro

13.1.3. A plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE**, estende-se também aos casos de quaisquer avarias ou danos nos automóveis locados, bem como de terceiros, decorrentes de uso e casos fortuitos que ensejem ou não a utilização dos serviços da seguradora (danos, avarias, além de pequenos amassamentos, arranhaduras, trincamentos de vidros, danos em faróis/lanternas/retrovisores/frisos, empenamento de rodas, alinhamento, balanceamento, defeito no rádio ou danos em pneus, etc.)

13.1.4. Apresentar à apólice de seguro dos veículos registra junto a SUSEP com todas as coberturas exigidas, quando da disponibilização destes à **CONTRATANTE** no ato da vistoria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA

13.1.5. Suprir as imobilizações dos automóveis por acidente, manutenção extraordinária (alinhamento, balanceamento, substituição de pastilhas de freio, pneus, etc.), revisões ordinárias de garantia ou de outra natureza (troca de óleo, fluidos, filtros, etc.) ou, por qualquer outro evento de responsabilidade da **CONTRATADA**, com automóvel de características idênticas e, também, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, com tanque de combustível cheio, veículo completamente limpo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, podendo tal solicitação ocorrer por escrito (ofício), e-mail ou por telefone.

13.1.6. A substituição dos automóveis imobilizados é de responsabilidade da **CONTRATADA** e será procedida, ordinariamente, na sede do Governo Estadual (Palácio Fonte Grande) ou na Residência Oficial da Praia da Costa, e, eventualmente, em local na Região Metropolitana da Grande Vitória, a ser definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço;

13.1.6.1. A manutenção preventiva programada não precisa de substituição do veículo, uma vez que deverá ser realizada sem o comprometimento do serviço, não sendo necessário carro reserva no período de manutenção programada do fabricante, desde que não ultrapasse 04 (quatro) horas de serviço.

13.1.7. Manter os automóveis com a documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

13.1.8. Os veículos deverão ser, preferencialmente, emplacados no Estado do Espírito Santo;

13.1.9. Realizar a manutenção (e substituir imediatamente, se necessário) dos automóveis dentro dos prazos previstos por ocasião de revisão de garantia, preventiva/corretiva ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, alinhamento, balanceamento, lâmpadas, extintor e outros, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

13.1.10. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que o Limite Internacional de Segurança (TWI) for atingido em qualquer parte da banda de rodagem ou a cada 30.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro, substituindo simultaneamente os 02 (dois) pneus do mesmo eixo. Poderá ocorrer a substituição dos pneus, extraordinariamente, por solicitação da **CONTRATANTE** e neste caso específico, ouvida a **CONTRATADA**;

13.1.11. Os pneus deverão ser imediatamente substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos automóveis ou proporcionar risco de acidentes, bem como em caso de inutilização (rasgos, bolhas, cortes, perfurações, etc.);

13.1.12. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus, observando sempre o Limite Internacional de Segurança (TWI);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

13.1.13. Por ocasião da substituição ou reposição de peças, acessórios e pneus, estes deverão ser originais de fábrica, não podendo ser similares, genéricos, recauchutados, reciclados (remold), recuperados ou assemelhados;

13.1.14. No caso específico de pneus, a substituição será por pneus novos sem câmara e sem uso (pneus novos) devidamente certificados pelo Inmetro;

13.1.15. Arcar com pagamentos decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos automóveis, exceto quando o condutor der causa;

13.1.16. Manter estrutura operacional própria ou contratada, compatível com os prazos de atendimento, manutenção e substituição previstos neste Termo, de modo a assegurar a continuidade e a plena execução dos serviços na Região Metropolitana da Grande Vitória e nos demais locais de utilização dos veículos.

13.1.17. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o representante da **CONTRATANTE**, constituindo-se em elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

13.1.18. O representante indicado deverá estar apto a atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos períodos e condições necessários à execução do serviço, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver ocorrência relacionada à disponibilidade dos veículos.

13.1.19. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e quaisquer outras;

13.1.20. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

13.1.21. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

13.1.22. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2) bons princípios de urbanidade;
- 3) pertencer ao seu quadro de empregados;

13.1.23. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

13.1.24. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos veículos locados durante toda a execução contratual, providenciando manutenção, reparo ou substituição sempre que necessário.

13.1.25. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, substituir integralmente a frota por veículos 0 km, sem ônus adicional decorrente exclusivamente da substituição, os quais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I, bem como às demais condições, direitos e obrigações previstos no contrato. A substituição deverá ocorrer de forma programada, sem interrupção da continuidade e da disponibilidade dos serviços.

13.1.26. Manter sob a posse da CONTRATANTE as chaves reservas dos veículos durante toda a vigência da locação.

13. DA CONTRATANTE

13.1. Indicar Gestor e Fiscal do Contrato;

13.2. Efetuar o pagamento conforme cláusulas e condições especificadas no CONTRATO.

13.2. Ressarci a CONTRATADA pelos pagamentos de multas cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse e que tenha sido causada por servidor seu.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. A execução será aferida mensalmente pela fiscalização, mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR, para fins de ateste, pagamento e eventual aplicação de glosas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) Disponibilidade da frota: manutenção dos 16 (dezesesseis) veículos em condições de utilização, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA providencie veículo substituto no prazo e nas condições previstas neste Termo;

b) Substituição de veículo indisponível: disponibilização de veículo substituto de características compatíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da comunicação da CONTRATANTE;

c) Manutenção preventiva e corretiva: realização nos prazos necessários, sem interrupção da disponibilidade operacional, mediante substituição do veículo quando aplicável;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

d) Conformidade técnica e documental: manutenção dos veículos em conformidade com as especificações do Anexo I, devidamente licenciados, segurados e em condições de segurança e circulação;

e) Atendimento às solicitações: observância dos prazos e condições estabelecidos neste Termo para ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.3. O descumprimento que resulte em indisponibilidade de veículo sem substituição no prazo estabelecido implicará glosa proporcional do valor mensal correspondente ao veículo, calculada pelo período de indisponibilidade, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

14.4. As demais desconformidades serão registradas pela fiscalização e deverão ser saneadas pela CONTRATADA no prazo fixado, podendo ensejar glosa proporcional quando houver prestação parcial ou inadequada, além das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

14.5. A fiscalização consolidará mensalmente os registros de execução e o resultado da aferição do IMR, que subsidiarão o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria da Casa Militar, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da locação continuada de veículos de representação.

15.2. Conforme o ETP, a solução contempla a locação de 16 (dezesseis) veículos automotores de representação, tipo sedan médio, sem motorista, sem limitação de quilometragem e disponíveis em tempo integral, com manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária e substituição nas hipóteses previstas.

15.3. A contratação se dará nos termos da lei 14.133/2021, mediante a realização de pregão eletrônico, pelo menor preço, dentro de todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

15.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria da Casa Militar para o exercício de 2026.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de locação de 16 (dezesseis) veículos automotores de representação, tipo sedan médio, descaracterizados, sem motorista, sem limitação de quilometragem e disponíveis em tempo integral.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

16.2. Os veículos serão destinados prioritariamente às atividades de segurança, proteção, acompanhamento e apoio aos deslocamentos do Governador do Estado, do Vice-Governador e das demais autoridades atendidas pela Secretaria da Casa Militar.

16.3. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrados o interesse público e a manutenção da vantajosidade.

16.4. A solução contempla, além da disponibilização dos veículos, todos os meios necessários à manutenção de sua disponibilidade durante a execução contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, seguro e demais obrigações previstas neste Termo.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

17.3. Não será admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto. Poderá ser admitida a execução por terceiros de atividades acessórias, a exemplo de manutenção e lavagem dos veículos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Quanto ao modelo de execução do objeto, as exigências contratuais a serem seguidas são as seguintes:

18.2. A **CONTRATADA deverá disponibilizar os 16 (dezesseis) veículos para inspeção da CONTRATANTE IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 01/12/2026**, ocasião em que serão verificadas as especificações e características previstas no Edital e neste Termo de Referência, bem como a regularidade da documentação dos veículos, caracterizando o recebimento provisório.

18.3. Após a aprovação dos veículos na inspeção prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá entregar os 16 (dezesseis) veículos 0 km para efetiva utilização pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e apresentação, devidamente licenciados e acompanhados dos equipamentos e documentos obrigatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da aprovação, caracterizando o recebimento definitivo, sem prejuízo das verificações posteriores durante a execução contratual.

18.4. Todas as fases de recebimento do objeto, quer seja provisória ou definitiva, serão objeto de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

relatório sob a responsabilidade do gestor do contrato, o qual deve incluir todos os elementos informacionais necessários para a plena comprovação, ou não, das obrigações contratualmente estabelecidas, com a produção dos efeitos legais decorrentes.

19 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis, considerando o valor mensal unitário, o custo mensal correspondente aos 16 (dezesesseis) veículos e o valor global para o período de 12 (doze) meses.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Militar, a serem indicadas no processo e no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

20-A. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20-A.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço do lote único, adotado o modo de disputa aberto, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

20-A.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I, sem prejuízo das demais exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável.

20-A.3. A qualificação técnico-operacional observará o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

20-B. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20-B.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação estadual aplicável.

20-B.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilização e as condições dos veículos, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos de manutenção e substituição, aferir mensalmente o Instrumento de Medição de Resultados – IMR e subsidiar o ateste das Notas Fiscais/Faturas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

20-B.3. As comunicações relacionadas à execução deverão ser formalizadas pelos meios admitidos no contrato, sem prejuízo dos contatos operacionais urgentes, que deverão ser posteriormente registrados quando necessários à adequada instrução da fiscalização.

20-B.4. Identificada irregularidade, a CONTRATADA será cientificada para adoção das providências cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo de glosas, sanções e demais medidas legal e contratualmente previstas.

20-B.5. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento, promoverá os encaminhamentos administrativos necessários e manterá os registros pertinentes à execução.

20-DO REAJUSTE

20-C.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no edital e no instrumento contratual, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável.

20-C.2. O reajuste será formalizado na forma admitida pela legislação, desde que preenchidos os respectivos requisitos.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários visando o aumento ou diminuição da frota, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme assim prevê o artigo 125 da Lei 14.133/2021, mediante fundamentos técnicos devidamente formalizados e juntados aos autos

21.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme o caso.

22. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

22.1. Não poderão participar do certame os interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais vedações legalmente aplicáveis.

22.2. Aplicam-se, ainda, os impedimentos decorrentes de sanções administrativas ou judiciais vigentes que, nos termos da legislação, impeçam a participação no certame ou a contratação com a Administração.

22.3. A participação de empresas em recuperação judicial observará a legislação aplicável e a demonstração das condições exigidas no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

22.4. A licitante deverá possuir objeto social compatível com a atividade objeto desta contratação.

22.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui características usuais de mercado e que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, existem empresas com capacidade operacional para atendimento integral do quantitativo pretendido. A vedação não restringe indevidamente a competitividade e contribui para a simplificação da gestão, fiscalização e responsabilização pela execução do objeto.

23. DO RECEBIMENTO

23.1 O recebimento do objeto da licitação ocorrerá no endereço indicado pela CONTRATANTE, nas quantidades especificadas e, opcionalmente, em local diverso na Região Metropolitana da Grande Vitória, a critério do servidor encarregado pelo recebimento;

23.2 A empresa vencedora deverá agendar com servidor indicado no contrato para atuar como Gestor a data e o horário previstos para a entrega dos veículos, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do telefone: (027) 3636.1354;

23.3 Os custos da substituição de objeto da licitação rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa vencedora;

23.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelo perfeito desempenho dos veículos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **A CONTAR DE 10/12/2026** na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legalmente previstos, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público e a manutenção da vantajosidade.

24.1.1. Após a efetiva homologação do certame e assinatura do termo contratual, será emitido ordem de serviço firmando o acordo contratual, considerando que a publicação do extrato contratual junto ao PNCP e DIOES será apenas para respectiva vigência do prazo.

24.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0 km, que deverão atender integralmente às especificações técnicas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA**

estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I, bem como às demais condições, direitos e obrigações previstos no contrato.

24.3. A substituição integral da frota prevista no item anterior deverá ocorrer de forma programada e em prazo previamente ajustado com a CONTRATANTE, sem interrupção da continuidade e da disponibilidade operacional dos serviços e sem ônus adicional decorrente exclusivamente da substituição dos veículos.

24.4. Os veículos disponibilizados pela Contratada, poderão durante a execução do serviço utilizar “placas de caráter especial reservado”, de responsabilidade da Contratante.

24.5. Os veículos poderão circular em percurso de uso misto entre cidades e localidades do interior do Estado, inclusive em vias não pavimentadas, circunstância que deverá ser considerada pela CONTRATADA no planejamento das manutenções necessárias à preservação da segurança e da disponibilidade operacional.

24.6. Os veículos serão conduzidos por mais de um motorista, os quais atuam em regime de escala, inclusive em horários de trabalho para atendimentos de agendas oficiais fora do horário de expediente normal das repartições públicas.

24.7. Em caso de sinistros, a eventual responsabilidade de quaisquer dos condutores envolvidos não exime a Contratada de providenciar o imediato reparo ou substituição imediata do veículo conforme determina o contrato.

24.8. Será responsabilidade da CONTRATADA assegurar a regularidade documental dos veículos e arcar com as obrigações administrativas e fiscais decorrentes de sua propriedade, inclusive licenciamento, emplacamento e demais taxas necessárias à circulação, ressalvadas as multas de trânsito decorrentes de conduta imputável aos usuários, as despesas com combustível e os pedágios, que correrão por conta da CONTRATANTE.

24.9. Os veículos objeto da contratação, por possuírem motorização flexível, deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol hidratado, em observância ao Decreto Estadual nº 5.557-R/2023, ressalvadas as hipóteses excepcionais de inviabilidade técnica e/ou econômica devidamente justificadas, na forma prevista no referido Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA

ANEXO I.A

ITEM	AUTOMÓVEL, TIPO DE REPRESENTAÇÃO, SEDAN MÉDIO, 3 VOLUMES, MOTOR 2.0, 04 PORTAS, SEM TETO SOLAR	Nº DE VEÍCULOS
01	• Ano de fabricação/modelo 2026/2026, 2026/2027 ou posterior – 0 km; • Carroceria tipo sedan médio, 03 volumes, 04 portas; • Motor 2.0; • Potência mínima de 150 CV com utilização de ambos combustíveis; • Combustível: tecnologia Flex (gasolina e etanol), permitindo o funcionamento com qualquer proporção entre os dois combustíveis; • Transmissão automática, mínimo de 6 marchas à frente, não sendo admitido câmbio semi-automático e/ou automatizado; • Capacidade para 05 ocupantes, incluindo o motorista; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros; • Distância entre-eixos mínimos de 2.649 mm; • Ar-condicionado eletrônico digital; • Freios ABS com EBD; • Assistente de partida em rampas; • Airbags frontais e laterais; • Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; • Volante com regulagem de altura; • Banco do motorista com regulagem de distância/profundidade; • Direção elétrica e/ou hidráulica; • Vidros e travas elétricos nas quatro portas; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; • Luzes de circulação diurna – DRL; • Rodas de liga leve com pneus aro 16 polegadas ou superior; • Central multimídia com tela mínima de 08 polegadas, integrada à câmera de ré, rádio FM, entrada USB, Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; • Proteção inferior do motor/cárter, quando tecnicamente compatível; • Película de proteção solar e de segurança antivandalismo, constituída por membrana de poliéster resistente a impactos físicos, aplicada nos vidros laterais e traseiro do veículo, com especificação mínima PS-8 ou equivalente tecnicamente superior, observada a legislação de trânsito vigente quanto aos índices de transmitância luminosa e demais requisitos aplicáveis;	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA

	• Bancos e revestimentos laterais das portas em couro ou material de características equivalentes; • Alarme antifurto; • Travamento automático das portas durante o deslocamento; • Pintura metálica ou perolizada, inclusive para-choques, capas dos retrovisores, maçanetas e frisos, conforme configuração original do fabricante; • Cor prata para todos os veículos; • Seguro total, inclusive cobertura para terceiros, vidros e faróis, mediante apresentação da respectiva apólice credenciada junto a Susep; • Pneu sobressalente (estepe) 0 km, quando integrante da configuração original do veículo; • Todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito; • CRLV válido; • Chave reserva, a ser disponibilizada à CONTRATANTE durante o período da locação; • Manual do veículo.	
--	---	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA



A
SECRETARIA DA CASA MILITAR - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DE REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ANEXO IIIA - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 009/2026
EMPRESA: CS BRASIL FROTAS S.A
À SECRETARIA DA CASA MILITAR
Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1. - Proposta comercial detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ GLOBAL MENSAL	R\$ GLOBAL PARA 12 MESES
1	AUTOMÓVEL, TIPO DE REPRESENTAÇÃO, SEDAN MÉDIO, 3 VOLUMES, MOTOR 2.0, 04 PORTAS, SEM TETO SOLAR • Ano de fabricação/modelo 2026/2026, 2026/2027 ou posterior - 0 km; • Camocerta tipo sedan médio, 03 volumes, 04 portas; • Motor 2.0; • Potência mínima de 150 CV com utilização de ambos combustíveis; • Combustível: tecnologia Flex (gasolina e etanol), permitindo o funcionamento com qualquer proporção entre os dois combustíveis; • Transmissão automática, mínimo de 6 marchas à frente, não sendo admitido câmbio semi-automático e/ou automatizado; • Capacidade para 05 ocupantes, incluindo o motorista; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros; • Distância entre-eixos mínimos de 2.649 mm; • Ar-condicionado eletrônico digital; • Freios ABS com EBD; • Assistente de partida em rampas; • Airbags frontais e laterais; • Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; • Volante com regulagem de altura; • Banco do motorista com regulagem de distância/profundidade; • Direção elétrica e/ou hidráulica; • Vidros e travas elétricos nas quatro portas; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; • Luzes de circulação diurna - DRL; • Rodas de liga leve com pneus aro 15 polegadas ou superior; • Central multimídia com tela mínima de 08 polegadas, integrada à câmera de ré, rádio FM, entrada USB, Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; • Proteção inferior do motor/cárter, quando tecnicamente compatível; • Película de proteção solar e de segurança antivandalismo, constituída por membrana de políester resistente a impactos físicos, aplicada nos vidros laterais e traseiro do veículo, com especificação mínima P0-8 ou equivalente tecnicamente superior, observada a legislação de trânsito vigente quanto aos índices de transmitância luminosa e demais requisitos aplicáveis; • Bancos e revestimentos laterais das portas em couro ou material de características equivalentes; • Alarme antifurto; • Travamento automático das portas durante o deslocamento; • Pintura metálica ou perolizada, inclusive para-choques, capas dos retrovisores, maçanetas e frisos, conforme configuração original do fabricante; • Cor prata para todos os veículos; • Seguro total, inclusive cobertura para terceiros, vidros e faróis, mediante apresentação da respectiva apólice credenciada junto a Susep; • Pneu sobressalente (estepe) 0 km, quando integrante da configuração original do veículo; • Todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito; • CRLV válido; • Chave reserva, a ser disponibilizada à CONTRATANTE durante o período da locação; • Manual do veículo. MARCA: TOYOTA MODELO: COROLLA XEI 2.0 FLEX 18V AUT. COR: PRATA	UNID	16	R\$ 7.950,65	R\$ 127.210,40	R\$ 1.526.524,80
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 1.526.524,80 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).						

1.2. - Documentos exigidos para habilitação.

1.3. - Dados complementares para assinatura do contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituir em a única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: Seguro Garantia.

Dados da Proponente:

Razão Social: CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/ME: 27.595.780/0001-16

Inscrição Municipal: 87.114-1

Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP

Telefone: +55 11 2377-8068

E-mail LICITAÇÃO: licitacao.frotas@csfrotas.com.br / E-mail CONTRATOS: contratos.cs@csbrasilservicos.com.br

Dados Bancários: Banco: 237-BRADEBDO S.A. / Agência: 231-3 / Conta Corrente: 7159-5

Dados dos representantes legais da empresa para assinatura do Contrato (em conjunto de dois):

1. Nome: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra

CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP

CPF/ME: 043.780.526-36 Cargo/Função: Diretor

RG nº 7.592.374 Expedido por: SSP/MG

E-mail: contratos.cs@csbrasilservicos.com.br

2. Nome: PAULO ROBERTO TEIXEIRA

Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra

CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP

CPF/ME: 042.607.376-27 Cargo/Função: Diretor de Operações

RG nº M7778614 Expedido por: SSP/MG

E-mail: contratos.cs@csbrasilservicos.com.br

Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 2026

CAIO
ROBERTO DE
SOUZA
GALLO:12601
051647

Assinado de forma
digital por CAIO
ROBERTO DE SOUZA
GALLO:1260105164

Dados: 2026.10.02
17:51:58 -03'00'

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME: 27.595.780/0001-16
Caio Roberto De Souza Gallo
Coordenador de Projetos - Procurador/Representante Legal
CPF: 126.010.516-47 RG: MG15615684 SSP MG

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra - CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-8068 csfrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP.: 08745-140



WF: 39044

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR
SECRETARIO CHEFE CASA MILITAR
68011200001 - SCM - GOVES
assinado em 20/10/2026 11:21:07 -03:00

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CIDADÃO
assinado em 20/10/2026 10:49:28 -03:00

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 20/10/2026 10:50:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2026 11:21:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - 68011200001 - SCM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KSK04G>